



*Regulamentada  
no prazo de 90 dias  
a partir de sua  
publicação.*

PROJETO DE LEI Nº 26/99

LEI MUNICIPAL Nº 447 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a participação da sociedade civil, na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Barra do Piraí"

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, PROMULGA, nos termos do Art. 55 parágrafo 8º da LOM, a seguinte Lei:

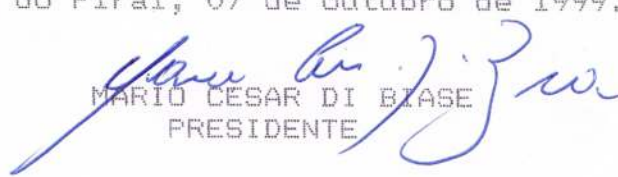
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a participação da sociedade civil organizada na elaboração do Orçamento do Município de Barra do Piraí, através de audiência pública municipal, onde serão discutida as propostas a serem incluídas na Lei Orçamentárias.

Art. 2º - A participação da sociedade civil organizada no orçamento do Município ocorrerá com a realização de audiência pública municipal, em número e locais segundo a abrangência e o interesse de cada tema, anunciada amplamente com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 07 de outubro de 1999.

  
MARIO CESAR DI BIASE  
PRESIDENTE

*fls 85v, 86* 1